



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.599, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Morada Nova, para o quadriênio 2013-2016, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Morada Nova será estabelecido nos termos desta Lei, para o quadriênio 2013/2016.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio do Prefeito.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 17 de setembro de 2012.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal